



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TETO ENGENHARIA LTDA, QUE OBJETIVA ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE COMERCIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Rua Alvorada, 411 - Bosque, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA**, Diretor-Presidente do RBPREV, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0137437 SSP-AC e do CPF sob o nº 214.050.422-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua São Peregrino nº 113, Quadra 27, Casa 14, Conjunto Bela Vista, nomeado por meio do Decreto nº 020/2017 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 11.967 de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Teto Engenharia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.358/0001-41, com sede na rua Esperança, nº 93, CEP: 69.905-100, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA CAETANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional nº 2364D/AC e CPF sob o nº 339.516.757-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, perante as testemunhas ao final firmadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de Empresa de consultoria para **Elaboração de um Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira** para construção de um estacionamento, na Rua Benjamim Constant, 925, Centro, nesta Cidade, de propriedade do RBPREV.

1.2 O Estudo em tela permitirá responder se a construção de um estacionamento na Rua Benjamim Constant, nº 925, Centro, nesta Cidade, se configura como uma boa oportunidade de negócio para o RBPREV, gerando como resultado do investimento uma rentabilidade maior ou igual ao IPCA+6% (meta atuarial).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

2.1 O procedimento a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente Instrumento, em atenção ao disposto no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TEREIRA – DO VALOR

3.1 O valor da presente contratação será de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) e neste deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do serviço contratado, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

4.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

4.4 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste CONTRATO sairão por conta do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Rubrica Orçamentária: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica);

Fonte: 11 (RPPS).

CLÁUSULA SEXTA – DO ESCOPO

6.1 O Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira está relacionado especificamente a proposta de construção de um estacionamento no imóvel pertencente ao RBPREV. Deve-se fazer uma comparação entre as receitas (valorização do espaço e aluguel do futuro empreendimento) e as despesas da obra comparadas com a meta atuarial (IPCA + 6% ao ano). Se os resultados apontam benefícios, o processo para construção do estacionamento pode prosseguir, caso contrário, o projeto deve ser ajustado ou até abandonado. O Trabalho deverá permitir ao RBPREV optar pela decisão que melhor responde às suas necessidades, sem que incorram em riscos desnecessários, dada a necessidade de aplicar recursos significativos para implementação do projeto.

6.2 Para atendimento dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira e principalmente dos seus resultados com o objetivo de identificar se a construção de um estacionamento na Rua Benjamim Constant, 925, Centro, **para ser alugado**, para órgãos públicos ou iniciativa privada, se configura como uma boa oportunidade de negócio para o RBPREV.

6.3 O trabalho deverá ser entregue em 2 (duas) vias originais encadernadas e assinadas pelo (s) responsável (eis) técnico (s), com todos os arquivos gravados em meio digital CD Rom (fornecido pela CONTRATADA), com programas compatíveis com Adobe Acrobat Reader.

6.4 O Relatório de Viabilidade deverá conter, **no mínimo**, os seguintes elementos:

6.4.1 Identificação do CONTRATANTE (Instituto de Previdência do Município de Rio Branco);

6.4.2 Objetivo;

6.4.3 Identificação e caracterização do imóvel;

6.4.4 Informação dos subsídios utilizados para elaboração do Relatório, tais como:

a) Data da vistoria;

b) Documentação utilizada (Certidão de Cartório, Escrituras, por exemplo),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

utilização da Norma Técnica NBR ABNT 14653-2, de 2004;

- c) Projeto de Construção do Estacionamento – elaborado pela SEOP e fornecido pelo RBPREV;
- d) Memorial Descritivo da Obra - elaborado pela SEOP e fornecido pelo RBPREV;
- e) Orçamento da Obra - elaborado pela SEOP e fornecido pelo RBPREV.

6.4.5 Fluxo de caixa.

6.4.6 Laudo de Avaliação do imóvel com o prédio (nas condições em que se encontra hoje).

6.4.7 Laudo de Avaliação do imóvel após a implementação do estacionamento – projeto desenvolvido pela SEOP, anexo.

6.4.8 Pesquisa de mercado, com as tabelas referenciais, para identificar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na locação do imóvel com o projeto de estacionamento implementado, bem como o valor médio que os interessados estão dispostos a pagar mensalmente pelo aluguel.

6.4.9 Metodologia de avaliação – Identificar e justificar quais foram os métodos de avaliação utilizados para Elaboração do Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira do projeto de investimento, tais como:

- a) Taxa Interna de Retorno (TIR);
- b) Valor Presente Líquido (VPL);
- c) Custo Periódico (CP);
- d) Período de Retorno do Investimento (pay back);
- e) Índice de Lucratividade (IL);
- f) Ponto de Equilíbrio.

6.4.10 Benefícios Resultantes da Implantação do Projeto - identificar e quantificar, quando for o caso, os benefícios diretos e indiretos com a implementação do projeto.

6.5 Todos os valores apresentados no Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira deverão ser apresentados em reais (R\$) e devidamente justificados, com as respectivas memórias de cálculo.

6.6 O Estudo Econômico-Financeiro deverá determinar os fluxos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

gerados no caso de implementação do projeto, além de **avaliar e concluir sobre a sua rentabilidade e viabilidade de implementação**. A conclusão do estudo deverá evidenciar se o projeto em tela revela interesse, ou não, para os fins pretendidos pelo RBPREV, ratificando-se que a Taxa mínima de atratividade deste investimento é IPCA + 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUBSÍDIOS – DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1 O Estudo de Viabilidade Comercial e Econômico-Financeira a ser realizado terá como subsídios os itens abaixo relacionados, que serão disponibilizados à empresa Contratada pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco:

7.1.1 Projeto de Construção do Estacionamento – elaborado pela SEOP e fornecido à CONTRATADA pelo RBPREV;

7.1.2 Memorial Descritivo da Obra - elaborado pela SEOP e disponibilizado à CONTRATADA pelo RBPREV;

7.1.3 Orçamento da Obra - elaborado pela SEOP e disponibilizado à CONTRATADA pelo RBPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA

8.1 A visita Técnica **não** será obrigatória, no entanto, a Empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do imóvel.

8.2 A Empresa que considerar necessária a realização de visita técnica ao local do imóvel, deverá solicitar o agendamento da visita por meio da Divisão de Administração, Suprimentos e Logística do RBPREV, localizado na Rua Alvorada, nº 411 – 2º andar – Bosque, Rio Branco, Acre – CEP: 69900-631, Telefone: (68) 3222-7542, no horário de expediente da Entidade, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo se outro dia e horário for mais conveniente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Instrumento de Contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

9.2 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na sede do RBPREV, localizado na Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631, Tel.: (68) 3222-8493.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DO CONTRATANTE

10.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazos convencionados no Instrumento Contratual.

10.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, objetivando medidas corretivas por parte da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4 Exercer a fiscalização rigorosa do serviço, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

10.1.5 Realizar conferência das características dos serviços prestados, pelo fiscal do Contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto deste Contrato, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações contratuais.

10.1.6 Disponibilizar os subsídios elencados no Item 8 – DOS SUBSÍDIOS.

10.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.8 O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

10.2.2 Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto a ser contratado, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no Contrato e na sua proposta comercial;

10.2.3 Exercer a Direção, controle geral e responsabilidade técnica do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

10.2.4 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

10.2.5 Engajar de mão-de-obra especializada para o bom desempenho e qualidade do serviço;

10.2.6 Arcar com eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, os quais serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

10.2.7 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, quando for o caso, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;

10.2.8 Diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá fazer comando de paralisação dos serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus dessa paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

10.2.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.12 Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

10.2.13 Proceder o Relatório de Viabilidade nas condições apresentadas no item 07 – DO ESCOPO;

10.2.14 O Relatório Final deverá conter, na sua conclusão, as assinaturas do (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

responsável (eis) pela elaboração trabalho, no caso o Economista, Administrador ou Engenheiro, responsável pela Avaliação Econômica do Estudo, e do Avaliador de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar uma relação explícita, com declaração de disponibilidade da equipe técnica, que deverá ser composta de no mínimo:

11.1.1 01 (um) Economista ou 01 (um) Administrador de Empresas ou 01 (um) Engenheiro, com experiência comprovada em trabalhos equivalentes ao objeto deste Contrato;

11.1.2 01 (um) Avaliador de Imóveis com Certificação de Registro de Avaliador Imobiliário;

11.1.3 A licitante juntará os currículos resumidos dos referidos profissionais, nos quais será indicada a formação acadêmica, e demonstrará o nível de experiência dos profissionais da equipe na execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto deste Contrato;

11.1.4 Apresentar Registro no Conselho de Classe do (s) responsável(eis) pela elaboração do Estudo em pauta, podendo ser Economista, Administrador de Empresas ou Engenheiro;

11. 1.5 Apresentar Registro no Conselho de Classe do responsável pela elaboração do Estudo em pauta;

11.1.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por instituições ou empresas de direito público ou privado no Brasil, impresso em papel timbrado (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou *internet*), original (não serão aceitas cópias), com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, comprovando que a Empresa forneceu solução semelhante ao objeto deste Contrato, forma satisfatória, junto com o atestado deve ser apresentado o Contrato ou nota fiscal de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

12.3 É expressamente proibida a veiculação de notícia publicidade acerca do Contrato, por parte da CONTRATADA, salvo prévia e formal autorização do CONTRATANTE.

12.4 As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pelo CONTRATANTE através de correio eletrônico, produzindo os devidos efeitos legais.

12.5 Este CONTRATO e a proposta comercial da Empresa e os documentos por ela apresentados integram e obrigam a partes em todos os seus termos.

12.6 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contratado.

12.7 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

13.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa. Verificadas irregularidades no item constante da Cláusula do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.2 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ressarcimento do valor ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa administrativa no valor 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação do serviço até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, a ser descontado do valor total do respectivo Contrato; sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato – que deverá ser descontada do valor total do respectivo Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87º, III, da Lei Federal 8.666/1993);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

14.3 As sanções previstas nas letras “a” “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos de § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4 Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1 Este Contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato do Diretor-Presidente do RBPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

17.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

17.2 A rescisão do presente Contrato poderá ainda ser:

17.2.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado do Acre, do extrato do presente Contrato, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2018.

Francisco Evandro Rosas da Costa
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

Luiz Antonio da Silveira Caetano
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____